



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 088/2012

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Educação.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.056262/11-09,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Educação**, integrante da Faculdade de Educação.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 25 de janeiro de 2012

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

(anexo da Resolução CEP nº 088/2012)



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado em Educação, que integram o Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação da Universidade Federal Fluminense, têm como objetivos gerais a formação e o aprimoramento em alto nível de profissionais comprometidos com o avanço do conhecimento, no campo da educação, principalmente para o exercício de atividades de pesquisa e magistério superior.

Parágrafo único - São objetivos específicos do Mestrado Acadêmico e do Doutorado:

- a) possibilitar uma visão ampla, profunda e crítica da realidade educacional;
- b) estimular o desenvolvimento de atividades científicas, filosóficas e artísticas no campo educacional;
- c) desenvolver, por meio de pesquisas e estudos, análises teóricas no campo educacional, bem como análises de práticas educativas, tanto no plano institucional, como nos diversos movimentos sociais.

Art. 2º - Na consecução desses objetivos, o Programa de Pós-Graduação em Educação, vinculado política e pedagogicamente à Faculdade de Educação, atuará, de maneira integrada, com outras unidades de ensino superior e de pesquisa.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Capítulo I

Do Colegiado

Art. 3º - A orientação dos Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado em Educação ficará a cargo de um Colegiado constituído:

a) por todos os professores credenciados que tenham exercício regular no Programa de Pós-Graduação, nele desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação de dissertação ou tese; b) por uma representação discente conjunta do Mestrado Acadêmico e do Doutorado que totalize 1/5 (um quinto) desses professores, calculada à época da eleição dos representantes.

Art. 4º - A representação discente será escolhida, mediante eleição, pelos alunos regularmente matriculados no Mestrado Acadêmico e no Doutorado.

§ 1º A organização do processo eleitoral caberá ao corpo discente, com assistência do Coordenador do Programa, ou de membro docente do Colegiado por ele delegado.

§ 2º O mandato dos membros do corpo discente que integram o Colegiado será de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Art. 5º O Colegiado se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos seus membros, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único O Colegiado reunir-se-á, em primeira convocação, com a maioria de seus integrantes e, em segunda convocação, com o mínimo de 1/3 (um terço) de seus integrantes.

Art. 6º - Caberá ao Colegiado:

a) aprovar o Regimento do Programa e suas alterações;

b) aprovar os currículos dos Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado, bem como suas alterações;

- c) aprovar a programação dos cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado bem como avaliar sua execução;
- d) criar ou desativar campos de confluência e linhas de pesquisa;
- e) aprovar planos de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- f) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPi), para homologação, os professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- g) aprovar a composição das comissões de seleção dos candidatos aos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado, da comissão de bolsas e das comissões examinadoras de exames de projeto das dissertações de Mestrado Acadêmico, exames de qualificação e das defesas de teses de Doutorado.
- h) aprovar editais de seleção para ingresso de alunos nos Cursos de Mestrado e de Doutorado;
- i) homologar os pareceres das Comissões de Seleção;
- j) aprovar a indicação, feita pela Coordenação do Programa, de professores que integrarão comissões de validação e revalidação de diplomas, bem como os respectivos pareceres;
- k) decidir sobre a prorrogação do prazo de conclusão do curso, mediante parecer fundamentado do orientador;
- l) julgar os recursos interpostos ao Programa, desde que tenham sido impetrados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original.
- m) apreciar convênios a serem submetidos aos órgãos superiores da Universidade;
- n) decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação, observando o disposto no Artigo 18;
- o) aprovar resoluções, decisões e pareceres pertinentes ao bom funcionamento dos Cursos;
- p) homologar o resultado de consulta feita a docentes, discentes e funcionários quanto à escolha do Coordenador e do Sub-Coordenador;
- q) indicar comissões para avaliar solicitação de passagem direta do Curso de Mestrado Acadêmico para o Curso de Doutorado e homologar os respectivos pareceres, conforme regulamentação específica;
- r) definir critérios, prazos e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de professores;

- s) homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores de dissertações, teses ou trabalho equivalente;
- t) definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área;
- u) exercer outras competências previstas neste Regimento;
- v) pronunciar-se sobre os casos omissos.

Capítulo II Da Coordenação

Art. 7º - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Sub-Coordenador, com titulação de Doutor ou Livre Docente, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente da Universidade.

Parágrafo único - O Coordenador e o Sub-Coordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor da Unidade à qual o Programa está Vinculado, nos termos do Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense.

Art. 8º - Caberá ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) elaborar e submeter ao Colegiado a programação acadêmica dos Cursos, especificando, por semestre, as disciplinas e as atividades a serem desenvolvidas;
- c) indicar comissões encarregadas de dar parecer nos processos de validação e revalidação dos diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;
- d) coordenar as atividades didáticas e administrativas do Programa;
- e) presidir a comissão de bolsas;
- f) constituir comissões ou grupos de trabalho não previstos neste Regimento para desempenhar atividades de interesse do Programa;
- g) preparar e submeter ao Colegiado os planos de aplicação de recursos provenientes da UFF ou de agências financiadoras;
- h) submeter ao Colegiado, para aprovação, as comissões examinadoras de exame de qualificação e trabalhos finais dos cursos;
- i) delegar competência para execução de tarefas específicas;

- j) submeter o currículo e suas alterações, após aprovação do Colegiado, ao Conselho de Ensino e Pesquisas (CEP);
- k) indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;
- l) decidir, *ad referendum*, os assuntos urgentes da competência do Colegiado.

Art. 9º - O Sub-Coordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Sub-Coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral para a indicação do Coordenador.

§ 2º - Nas faltas ou impedimentos do Coordenador e do Sub-Coordenador assumirá a Coordenação o Decano do Colegiado.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Sub-Coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta dias) para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha da nova Coordenação.

Capítulo III

Da Comissão de Pós-Graduação e da Secretaria

Art. 10 - A Coordenação do Programa será assessorada por uma Comissão de Pós-Graduação (Compós), com a responsabilidade de analisar previamente questões acadêmico-administrativas e formular propostas a serem encaminhadas à deliberação do Colegiado, visando a subsidiar a elaboração da agenda acadêmica do Programa.

§ 1º - Cada um dos Campos de Confluência, nos quais se organiza o Programa, indicará um professor para representá-lo na Compós.

§ 2º - A Compós contará ainda com igual número de suplentes, também indicados pelos Campos de Confluência.

§ 3º - A Compós reunir-se-á mensalmente, mediante convocação do Coordenador em exercício, que a presidirá, preferencialmente antes da reunião ordinária do Colegiado.

Art. 11 - A Coordenação do Programa terá uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço, nos termos do Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-PEDAGÓGICA

Capítulo I Dos Currículos

Art. 12 - As atividades de pesquisa, docência e extensão do Programa se articulam em Campos de Confluência, considerados como áreas do conhecimento científico, desdobradas em linhas de pesquisa das quais originam os projetos desenvolvidos por professores e alunos do Programa.

§ 1º - Os currículos dos Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado se organizam em disciplina e atividades.

§ 2º Para a criação de disciplinas e atividades deverá ser demonstrada, em exposição fundamentada, a viabilidade de seu funcionamento.

§ 3º A exposição a que se refere o parágrafo anterior, a ser aprovada pelo Colegiado, conterá a ementa, assim como o número de horas da disciplina ou atividade proposta.

Capítulo II Da Duração dos Cursos

Art. 13 - O curso de Mestrado Acadêmico terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e o curso de Doutorado terá a duração

mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito.

§ 1º Por solicitação justificada do orientador do trabalho final de mestrado, o prazo para sua apresentação poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, mediante decisão do Colegiado, não considerado o trancamento eventualmente concedido.

§ 2º Os casos excepcionais serão julgados pelo Colegiado, com base em requerimento do aluno e justificativa fundamentada do orientador.

Capítulo III Da Carga Horária

Art. 14 - O curso de Mestrado Acadêmico terá a duração e carga horária de, no mínimo, 720 (setecentos e vinte) horas e o de Doutorado de, no mínimo, 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) horas.

Art.15 - No Curso de Mestrado Acadêmico a integralização da carga horária se dará da seguinte forma:

- 180 (cento e oitenta) horas-aula atribuídas a 3 (três) disciplinas obrigatórias, com 60 (sessenta) horas-aula cada;
- 120 (cento e vinte) horas atribuídas a 2 (duas) disciplinas eletivas, com 60 (sessenta) horas-aula cada;
- 180 (cento e oitenta horas) atribuídas a 3 (três) disciplinas de Seminário Permanente de Produção do Conhecimento;
- 120 (cento e vinte) horas atribuídas a 2 (duas) disciplinas de Estudo Independente Supervisionado;
- 120 (cento e vinte) horas atribuídas à produção e à apresentação da dissertação.

Art. 16 - No curso de doutorado a integralização da carga horária se dará da seguinte forma:

- 240 (duzentos e quarenta horas) atribuídas a 2 (duas) disciplinas obrigatórias;
- 240 (duzentos e quarenta horas) atribuídas à produção e qualificação do projeto de tese;
- 120 (cento e vinte) horas atribuídas a 2 (duas) disciplinas eletivas, com 60 (sessenta) horas-aula cada;

- 180 (cento e oitenta horas) atribuídas a 3 (três) disciplinas Seminários Permanentes de Produção do Conhecimento;
- 180 (cento e oitenta horas) atribuídas a 3 (três) Atividades Programadas;
- 480 horas atribuídas à produção e à defesa da tese.

Art. 17 - No curso de Doutorado, até 1/3 (um terço) do total de horas-aula do Programa em atividades poderão ser substituídos por créditos obtidos em disciplinas.

Art. 18 - Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de horas-aula do Programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, desde que credenciados pela CAPES no momento do aproveitamento.

Parágrafo único - Somente serão aceitas as disciplinas ou atividades cursadas nos cinco anos anteriores à solicitação.

Capítulo IV Do Corpo Docente

Art. 19 - O corpo docente dos Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado em Educação se constituirá por docentes indicados pelo Colegiado do Programa ao credenciamento.

§ 1º - Dos docentes do programa de pós-graduação exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou equivalente, produção intelectual contínua e relevante na área de atuação.

§ 2º Para orientar teses de Doutorado, exigir-se-á que o docente tenha orientado no mínimo 2 (duas) dissertações de mestrado.

§ 3º O credenciamento dos docentes, seja para atuar apenas no Mestrado Acadêmico, seja para atuar também no Doutorado, deverá ser confirmado a cada 3 (três) anos.

§ 4º Os critérios para o credenciamento e reconhecimentos serão definidos em resoluções específicas homologadas pelo Colegiado.

Art. 20 - O Programa poderá credenciar docentes para atuação temporária ou exercício de atividades específicas.

Art. 21 - O corpo docente do Programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% de professores do quadro permanente da Universidade.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

Capítulo I Da Admissão

Art. 22 - A seleção dos candidatos aos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado será realizada por comissões indicadas pelo Coordenador e aprovadas pelo Colegiado, de acordo com editais propostos por essas comissões e também aprovados pelo Colegiado.

Art. 23 - O candidato à seleção deverá satisfazer às seguintes exigências:

I) no Curso de Mestrado Acadêmico

- a) ter concluído curso de graduação, devidamente reconhecido pelo MEC
- b) atender aos termos do edital respectivo.

II) no Curso de Doutorado:

- a) ter concluído Curso de Mestrado credenciado pela CAPES;
- b) atender aos termos do edital respectivo.

Parágrafo único – Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da resolução específica do Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.

Art. 24 - O aluno matriculado no Curso de Mestrado Acadêmico poderá passar diretamente para o Curso de Doutorado, obedecidas as disposições de resolução específica.

Art. 25 - No caso do candidato ao Curso de Mestrado Acadêmico, será exigida comprovação de proficiência em uma língua estrangeira e no caso do candidato ao Curso de Doutorado, em duas línguas estrangeiras, conforme resolução específica.

Parágrafo 1º - Os candidatos de países não lusófonos deverão demonstrar proficiência na Língua Portuguesa.

Parágrafo 2º - Para matricular-se no Curso de Doutorado, o aluno do Curso de Mestrado Acadêmico indicado à passagem direta ao Doutorado deverá comprovar proficiência em uma segunda língua estrangeira.

Capítulo II

Da Matrícula, da Inscrição, do Trancamento e Cancelamento

Art. 26 - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo.

Art. 27 - Poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* credenciados pela Capes, desde que haja vagas.

§ 1.º A transferência será requerida à Coordenação do Programa e será apreciada pelo Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§ 2.º No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, a dispensa de crédito deverá obedecer ao disposto no Art. 17 deste Regimento.

Art. 28 - Nos prazos estabelecidos no calendário escolar, o candidato selecionado deverá requerer matrícula e inscrição em disciplinas e atividades.

§ 1.º O aluno somente poderá trancar matrícula por um único período de 6 (seis) meses.

§ 2.º A solicitação do trancamento será permitida somente após o término do primeiro semestre letivo.

§ 3.º O trancamento será automático quando o aluno não se inscrever em disciplinas ou atividades acadêmicas.

§ 4.º O retorno às atividades discentes ou reabertura de matrícula deverá realizar-se mediante requerimento à Coordenação do Curso, a ser aprovado pelo Colegiado.

Art. 29 - O aluno terá a sua matrícula cancelada, quando:

- I) esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme Art. 13 e seus § 1.º e 2.º;
- II) reprovado por 2 (duas) vezes, consecutivas ou não, em disciplinas, idênticas ou não ou atividades acadêmicas;
- III) não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica;

Capítulo III

Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 30 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 31 - A frequência aos Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado será obrigatória, exigindo-se o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença efetiva por disciplina ou atividade.

Art. 32 - Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota menor que 6,0 (seis), por disciplina ou atividade acadêmica.

Capítulo IV

Dos Trabalhos Finais

Art. 33 - Para a obtenção do grau de mestre, será exigida a aprovação de uma dissertação, na qual o aluno demonstrará domínio do tema escolhido, atualização bibliográfica e capacidade de sistematização, com base em trabalho de pesquisa.

Art. 34 - Para a obtenção do grau de doutor, será exigida a aprovação de tese, na qual o aluno demonstrará capacidade crítica, originalidade, pensamento próprio e que constitua efetiva contribuição para a área.

Art. 35 - Para elaboração do trabalho final, o aluno terá acompanhamento de um orientador dentre os professores credenciados no Programa.

§ 1º A indicação dos orientadores será homologada pelo Colegiado.

§ 2º O orientador poderá indicar ao Coordenador o nome de um co-orientador, mediante justificativa e apresentação de currículo, para aprovação do Colegiado.

§ 3.º O aluno poderá, somente uma vez, solicitar mudança de orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa.

§ 4.º - Ao orientador também será facultado interromper o trabalho de orientação, desde que haja homologação pelo Colegiado.

Art. 36 - No Curso de Mestrado Acadêmico, antes da defesa do trabalho final, o aluno será submetido a exame público de projeto.

§ Único - O exame de projeto será realizado após a aprovação nas disciplinas obrigatórias.

Art. 37 - No Curso de Doutorado, antes da defesa do trabalho final, o aluno será submetido a exame público de qualificação.

§ Único - O exame de qualificação será realizado após a aprovação nas disciplinas obrigatórias.

Art. 38 - Somente serão submetidas ao exame e à defesa as dissertações e teses dos alunos que tiverem cumprido todas as exigências do Curso.

Art. 39 - Quando houver mudança de currículo, será dada ao aluno a opção de manter-se no currículo de ingresso, ou submeter-se a uma adaptação, ficando esta a cargo da Coordenação do Programa, com anuência do orientador.

Art. 40 - No Curso de Mestrado Acadêmico, a dissertação será examinada por comissão composta de pelo menos 3 (três) docentes portadores do título de doutor ou equivalente, devidamente aprovada pelo Colegiado e presidida pelo orientador, sendo que, no mínimo, um dos membros deverá ser de outra Instituição de Ensino Superior.

Art. 41 - No Curso de Doutorado, a tese será submetida a uma Comissão composta por 5 (cinco) docentes portadores do título de doutor ou equivalente, devidamente aprovada pelo Colegiado e presidida pelo orientador, sendo que, no mínimo, 2 (dois) dos membros deverão ser de outra Instituição de Ensino Superior.

Art. 42- As defesas de dissertação e de tese serão realizadas em sessão pública, com data previamente fixada e o julgamento final, em sessão privada, após o que será publicamente anunciado.

§ 1º O julgamento da dissertação ou da tese será feito com base em aprovação ou reprovação, justificadas em parecer lavrado em ata e assinado pela Comissão Examinadora.

§ 2º A Comissão Examinadora da dissertação ou da tese poderá, mediante parecer fundamentado, exigir modificações e conceder prazo para reapresentação, definindo-o no período máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da defesa, desde que este tempo esteja previsto no prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso.

§ 3º Para requerer o diploma, o aluno deverá entregar à Secretaria do Curso 3 (três) exemplares impressos encadernados conforme modelo específico e 1 (um) exemplar digitalizado da dissertação ou da tese.

TÍTULO V

DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 43 - Aos alunos dos Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado que satisfizerem as exigências deste Regimento será conferido, conforme o Curso, o grau de Mestre Acadêmico ou Doutor e expedido o diploma competente, nos termos do Art. 42 do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal Fluminense.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação deverá programar as providências necessárias à implantação desde Regimento.

Art. 45 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.